



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Ao
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC
ATT. SR. NOELI JOSE DAL MAGRO
DD Prefeito Municipal
E/ou Departamento de Compras e Licitação

Esta contratação é para exames laboratoriais relacionados á pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID- 19, para usuarios do SUS do Municipio de Lajeado Grande/SC, tendo como objetivo a realização de exames, a fim de detectar novos e possiveis casos do virus para assim prevenir propagação do mesmo.

Assim solicito ao Setor de Compras e Licitação, após as formalidades legais, autorizar e efetuar a contratação, com dispensa de Licitação, o serviços contidos na menor cotação para se efetivar a referida contratação.

Solicito a contratação imediata, por se tratar de um serviço de interesse a todos os colaboradores Municipais.

Lajeado Grande/SC 29 de Maio de 2020

Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Chitolina Siviero



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Ao
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC
ATT. SR. NOELI JOSE DAL MAGRO
DD Prefeito Municipal
E/ou Departamento de Compras e Licitação

Conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, para a contratação de exames laboratoriais relacionados á pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID- 19, para usuarios do SUS do Município de Lajeado Grande/SC, tendo como objetivo a realização de exames, a fim de detectar novos e possíveis casos do virus para assim prevenir propagação do mesmo. Assim solicito ao Setor de Compras e Licitação, após as formalidades legais, autorização a efetuar a contratação, com dispensa de Licitação, dos serviços contidos na menor cotação para se efetivar a referida contratação.

Alerto finalmente aos responsáveis que se observem a menor cotação para se efetivar a referida compra.

Lajeado Grande/SC 29 de Maio de 2020

Terezinha Chitolina Siviero
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATT. SR. RICARDO LUIZ TOMÉ
DD Advogado

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação do serviço a seguir:

1. Contratação de exames laboratoriais relacionada á pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, para usuarios do SUS do Municipio de Lajeado Grande/SC; Conforme o menor orçamento R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por teste realizado. No total estimado de 75 exames.

Assim a administração também estará cumprindo sua função de segurança em relação colaboradores, bem como em vista a autorização do Exma. Sra. Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande. Segue também em anexo, pesquisa de preços referente a contratação do serviço, cujo valor previsto no menor orçamento é o mencionado acima.

Atenciosamente.

Edilson José Grolli
Presidente Comissão Licitação

Lajeado Grande, 29 de Maio de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Ao
DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE
ATT. SR. EROMILDES PAULO FREITAS PEREIRA
DD Contador

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande, solicito a Vossa Senhoria se há recurso orçamentário na ordem dos valores abaixo para contratação dos Serviços a seguir:

1. Contratação de exames laboratoriais relacionada á pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, para usuarios do SUS do Municipio de Lajeado Grande/SC; Conforme o menor orçamento de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por teste realizado, No total estimado de 75 exames.

Atenciosamente.

Edilson José Grolli
Presidente Comissão Licitação

Lajeado Grande, 29 de Maio de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



PARECER CONTÁBIL

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATT. SR. EDILSON JOSÉ GROLLI

Conforme solicitação, informo à Comissão Permanente de Licitação que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa relativa à Contratação de exames laboratoriais relacionada á pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, para usuários do SUS do Município de Lajeado Grande/SC, na seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

- Dotação Orçamentaria:
33.90.39.50 – Serviços Médico – hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.

Atenciosamente.

Eromildes Paulo Freiras Pereira
Contador

Lajeado Grande, 29 de Maio de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. OBJETO: ESTA CONTRATAÇÃO É PARA EXAMES LABORATORIAS RELACIONADOS Á PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID- 19, PARA USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, TENDO COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, A FIM DE DETECTAR NOVOS E POSSIVEIS CASOS DO VIRUS PARA ASSIM PREVENIR PROPAGAÇÃO DO MESMO.

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de o município contratar, por Dispensa de Licitação (solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 001/2020 de 02/01/2020), Esta contratação é para exames laboratorias relacionados á pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID- 19, para usuarios do SUS do Municipio de Lajeado Grande/SC, tendo como objetivo a realização de exames, a fim de detectar novos e possiveis casos do virus para assim prevenir propagação do mesmo. Por outro lado, o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande/SC.

Extrai-se do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, o seguinte teor: **“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”, DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018,** Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei 13.979/2020 de 06/02/2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Como explica Di Pietro,

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (2006: 361)

Infere-se desse princípio, que sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita a permissão para a contratação, cabendo, conseqüentemente, ao Administrador, o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que, há margem de discricionariedade para agir, sem desvincular-se, todavia dos princípios da administração pública. Corrobora nessa esteira de raciocínio, o fato de que não são exclusivas nem taxativas as hipóteses enumeradas nos incisos do artigo antes referido, mas sim, de cunho meramente exemplificado.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial do Chefe do Executivo para avaliação da possibilidade da Dispensa (também solicitado pela Comissão de Licitação), já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o melhor preço.

No caso em tela, é evidente que a aquisição em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, visto que o valor fica abaixo do estabelecido em lei.

De outro tanto, percebe-se que a melhor cotação de preço foi apresentada pela empresa Laboratório Analic Ltda.(Orçamentos em anexo ao processo).

Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas; a necessidade de contratação do serviço de interesse da comunidade; somos de parecer favorável, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para que o município contrate – por dispensa de licitação - a empresa que apresentou proposta com menor preço, desde que os valores sejam compatíveis com o mercado do gênero.

É o parecer, s.m.j. que ora submetemos à apreciação do Exma. Sra. Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande/SC.

Lajeado Grande, 29 de Maio de 2020

RICARDO LUIZ TOMÉ
ADVOGADO OAB/SC 28.757



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: ESTA CONTRATAÇÃO É PARA EXAMES LABORATORIAS RELACIONADOS Á PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID- 19, PARA USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, TENDO COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, A FIM DE DETECTAR NOVOS E POSSIVEIS CASOS DO VIRUS PARA ASSIM PREVENIR PROPAGAÇÃO DO MESMO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Nº 001/2020 de 02/01/2020, em reunião realizada na sede desta Prefeitura Municipal, aos 29/05/2020 (vinte e nove dias do mês maio de 2020), às 11:00 horas. Após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica e a Cotação de preços do setor de compras e serviços do Município, esta comissão resolveu Dispensar a Licitação para a contratação de exames laboratoriais para teste do COVID-19, para atender os munícipes de Lajeado Grande; que conforme o menor orçamento da empresa Laboratorio Analic por exame laboratorial. Em virtude a situação de emergencia em Saude Publica devido a pandemia pelo Coronavirus temos a necessidade de realizar exames laboratorias para atender a demanda. Em virtude da mesma ter cotado o menor preço unitario. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente, para os efeitos legais, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, a qual será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para deliberar quanto à Ratificação deste procedimento, em observância ao disposto na legislação pertinente em vigor e as condições previstas no Edital.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93

É dispensável a licitação:

(...)

II - “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993....

Lei 13.979/2020 de 06/02/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

JUSTIFICATIVA:

O art. 24 da LLC traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 veicula rol exaustivo.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



contratação mediante processo de licitação pública “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A contratação destina-se a oferecer para a população maior agilidade na detecção de casos de covid- 19, visto que, nos encontramos em meio a uma pandemia o que necessita presteza a tomada de decisão, além de que por meio das testagens, poderemos isolar rapidamente os casos positivos e interceder na propagação do vírus Sars- Cov-2. Não obstante, nossos laboratorios estaduais, encontram-se saturados com grande quantidade de casos e solicitação de testes, não sendo possível testarem de todos.

Note-se que há uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o “atendimento das finalidades precípua da administração” (não acessórias) e “o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Conforme Acórdão nº 6.259/2011-2ª Câmara “finalidades precípua da administração” são aquelas finalísticas, não meramente acessórias:

A licitação dispensável ou dispensa, é aquela que a própria lei declarou-a como tal. É caracterizado pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Com relação a escolha do executante, aporta nos autos três orçamentos de empresas do mesmo ramo qual qualidade e qualidade compatíveis, que demonstrar a contratação pelo menor orçamento, sem que cause prejuízos ao município. Em relação ao valor apresentado é compatível com o comércio local.

Presidente – Edilson José Grolli _____

Equipe de Apoio:

- Gabriel Bruno Badia _____

- Antoninho Baggio _____

- Sabrina F. Romani Beltrão _____

- Valdir Brunherotto _____